



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Resposta a Pedido de Esclarecimentos feito pela empresa Bellan Veículos Especiais, referente ao Pregão Presencial 02/2022.

A - Questão Formulada pela Empresa:

"1) No item 7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL", subitem 7.1, letra h, pede-se: "Prazo de garantia: As empresas licitantes deverão constar o prazo de garantia do objeto licitado, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. No caso de este prazo não ser mencionado na proposta comercial, será considerado como sendo 24 (vinte e quatro) meses;"

SUGESTÃO: "Prazo de garantia: As empresas licitantes deverão constar o prazo de garantia do objeto licitado, de acordo com o manual do fabricante. No caso de este prazo não ser mencionado na proposta comercial, será considerado como sendo de acordo com o manual do fabricante."

JUSTIFICATIVA: As montadoras/fabricantes de veículos de várias marcas comumente utilizadas nas transformações em ambulância praticam um prazo de garantia de até 60 meses, porém, com restrição de quilometragem, o que torna absolutamente restritivo à participação no certame, visto que as Empresas transformadoras não possuem estrutura e mão de obra especializada das marcas comercializadas, ficando sob responsabilidade das concessionárias autorizadas a manutenção e garantia dos veículos pelo tempo OU quilometragem estipulada no manual. Como exemplo, segue abaixo uma foto do site da fabricante Renault em que neste especifica-se de forma expressa que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou em alguns casos, decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro".

- Resposta da Administração Municipal:

O tempo de garantia exigido no Edital atende às necessidades da Município de Santa Lúcia e foi estabelecido levando-se em conta a experiência adquirida quando da aquisição de outros veículos, inclusive ambulâncias.

Diante disso, o item relacionado ao tempo de garantia será mantido em sua integralidade.

B - Questão Formulada pela Empresa:

2) No ANEXO I - termo de referência, pede-se em um trecho do descritivo do item:
"INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A."



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

As marcas de caminhonetes 4x4 comumente utilizadas nas transformações em ambulância, vêm com Alternador original de fábrica com potência a partir de 80 A. A não admissão de alternadores menores que 120A, restringe em muito a competitividade, pois somente um modelo de caminhonete possui esse item de série, e o fato de se adquirir uma caminhonete com alternador 80 A e efetuar a troca por um alternador 120 A já é suficiente para a perda da garantia da mesma. Sugere-se:

"INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 80 A."

- Resposta da Administração Municipal:

Neste item, o Edital apresenta falha em razão de um lapso no momento da sua elaboração. Diante disso, serão aceitas propostas que apresentem veículos com alternadores de, no mínimo 80 A.

C - Questão Formulada pela Empresa:

"3) No ANEXO I - termo de referência, pede-se em um trecho do descritivo do item:

"... IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO..."

Sugere-se:

"... IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU PRFV (PLÁSTICO REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO)..."

Justificativa: Conforme RESOLUÇÃO 7737 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 (em anexo), o descritivo utilizado no edital foi alterado para abranger transformações não somente com baú de alumínio, mas também com baú construído em PRFV (plástico revestido de fibra de vidro)".

- Resposta da Administração Municipal:

Com relação ao Baú, a Administração Municipal segue exatamente o descritivo constante do Termo de Convênio. Diante disso, o item correspondente será mantido em sua integralidade.

D - Questão Formulada pela Empresa:

4) No ANEXO I - termo de referência, em CONDIÇÕES DE ENTREGA, pede-se: "A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, sito à Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia/SP, no horário



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

das 8h às 11h ou das 13h às 16h, de Segunda-feira à Sexta-feira." Sugere-se: "A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, sito à Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia/SP, no horário das 8h às 11h ou das 13h às 16h, de Segunda-feira à Sexta-feira."

Justificativa: Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, entretanto o período indicado é totalmente insuficiente para realizar a compra do veículo, transformação em ambulância e entrega, pois o objeto mencionado no termo de referência exige grande complexidade em sua fabricação, sendo produzida em diversas etapas de forma manual e artesanal, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversos fornecedores do país é de 60 (sessenta) dias, prazo este que irá reduzir significativamente a probabilidade de item deserto, além de ampliar a competitividade do certame.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 60 (Sessenta) dias, ou seja, 45 (Quarenta e cinco) dias para compra e transformação do veículo em ambulância, e 15 (quinze) dias para questões logísticas, como transporte e entrega da ambulância, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas".

- Resposta da Administração Municipal:

O prazo de entrega do veículo estabelecido no Edital atende às necessidades do Município de Santa Lúcia e foi estabelecido levando-se em conta a experiência adquirida quando da aquisição de outros veículos, inclusive ambulâncias.

Diante disso, o item relacionado ao prazo de entrega do veículo será mantido em sua integralidade.